

classificação inferior a 9,5 valores, a qual resulta da aplicação da seguinte fórmula:

$$CF = \frac{AC + EPS}{2}$$

12 — Os critérios de apreciação e ponderação a utilizar na aplicação dos métodos de selecção, bem como o sistema de classificação final, incluindo a respectiva fórmula classificativa, constam da acta de reunião de júri do concurso, sendo a mesma facultada aos candidatos sempre que solicitada.

13 — Apresentação de candidaturas:

13.1 — A candidatura deverá ser formalizada, até ao termo do prazo mencionado, mediante requerimento dirigido ao presidente do júri do concurso, podendo ser entregue pessoalmente na sede da Região de Turismo Verde Minho, na Praça Dr. José Ferreira Salgado, 90 6.º, 4704-525 Braga, ou remetido pelo correio, através de carta registada com aviso de recepção, expedido até ao termo do prazo fixado, para o mesmo endereço.

13.2 — Do requerimento devem constar os seguintes elementos:

- a) Identificação completa (nome, filiação, naturalidade, nacionalidade, data de nascimento, número e data do bilhete de identidade, bem como o serviço de identificação que o emitiu), situação militar, residência, código postal e telefone;
- b) Habilitações literárias;
- c) Habilitações profissionais (cursos e outras acções de formação);
- d) Experiência profissional, com indicação das funções com mais interesse para o lugar a que se candidata;
- e) Quaisquer outros elementos que os candidatos considerem relevantes para a apreciação do seu mérito ou que possam constituir motivo de preferência legal.

13.3 — O requerimento de admissão a concurso deverá ser acompanhado, sob pena de exclusão, da seguinte documentação:

- a) Documento comprovativo de que não está inibido do exercício de funções públicas ou interdito para o exercício da função a que se candidata;
- b) Documento comprovativo de que possui a robustez física e o perfil psíquico indispensáveis ao exercício da função e que tem cumprido as leis da vacinação obrigatória;
- c) Documento comprovativo dos deveres militares ou de serviço cívico, quando obrigatório;
- d) Curriculum vitae detalhado, datado e devidamente assinado, do qual devem constar, designadamente, as funções que exercem, bem como as que exerceram, com indicação dos respectivos períodos de duração e actividades relevantes;
- e) Documento comprovativo das habilitações literárias e das habilitações profissionais;
- f) Fotocópia do bilhete de identidade;
- g) Documentos comprovativos das acções de formação e de aperfeiçoamento profissional devendo constar a respectiva duração, data de realização e entidades promotoras;
- h) Menção expressa do vínculo à função pública, natureza do mesmo, referência à antiguidade na categoria, na carreira e na função pública, no caso de os candidatos serem funcionários ou agentes.

13.3.1 — A apresentação inicial da prova documental referida nas alíneas a), b) e c) do ponto 13.3 será, no entanto, dispensada, desde que os candidatos declarem nos respectivos requerimentos, em alíneas separadas e sob compromisso de honra, a situação precisa em que se encontram relativamente a cada um desses requisitos.

13.3.2 — Assiste ao júri a faculdade de exigir ao candidato, em caso de dúvida, a apresentação de documentos comprovativos das suas declarações.

14 — As falsas declarações serão punidas nos termos da lei.

15 — As listas de candidatos admitidos e de classificação final, previstas nos artigos 33.º e 40.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho, serão afixadas, quando for caso disso, na secretaria da sede da Região de Turismo Verde Minho, sita na Praça Dr. José Ferreira Salgado, 90 — 6.º, 4704-525 Braga, havendo lugar à notificação, através de carta com aviso de recepção, dos candidatos excluídos, em cumprimento do estatuído no artigo 34.º do mesmo diploma.

16 — O estágio terá a duração de um ano, findo o qual o estagiário será provido no lugar de técnico superior de Turismo de 2.ª Classe se obtiver classificação final não inferior a Bom (14 valores).

17 — O júri do presente concurso terá a seguinte composição, cabendo ao 1.º vogal efectivo a substituição do presidente nas suas faltas e impedimentos:

Presidente — Henrique Manuel de Sousa e Silva de Moura.

Vogais efectivos:

- 1.º Emanuel Augusto da Silva Magalhães.
- 2.º António Fernando Nogueira Cerqueira Vilela.

Vogais suplentes:

- 1.º António Teixeira Alves.
- 2.º Tiago Durval Ferreira.

18 — Menção a que se refere o despacho conjunto n.º 373/2000, de 1 de Março «Em cumprimento da alínea h) do artigo 9.º da Constituição, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove activamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação».

18 de Outubro de 2007. — O Presidente, *Henrique Moura*.

2611066505

MINISTÉRIO DO TRABALHO E DA SOLIDARIEDADE SOCIAL

Instituto da Segurança Social, I. P.

Centro Distrital de Segurança Social de Coimbra

Aviso n.º 23 318/2007

Dando cumprimento ao disposto no artigo 45.º, n.º 1, alínea c) do Decreto-Lei n.º 133-A/97, de 30 de Maio, torna-se público o encerramento definitivo, devido a uma quebra acentuada de frequência, do estabelecimento denominado «O Balancé», sito no Bairro de Santa Apolónia, Rua Ferreira de Castro, Lote 43-A, Freguesia de S. Paulo de Frades, Concelho e Distrito de Coimbra.

Ao mencionado estabelecimento, propriedade da sociedade por quotas «O Jardim da Rosa, Jardim de Infância, Lda.», foi atribuído o Alvará n.º 9 emitido, em 18 de Junho de 1998, pelo presidente do conselho directivo do Centro Regional de Segurança Social do Centro, para as valências de Creche e Centro de Actividades de Tempos Livres.

Consequentemente, a cessação da actividade e a dissolução da respectiva sociedade por quotas determinam a caducidade do Alvará atribuído ao estabelecimento «O Balancé».

2 de Julho de 2007. — O Director, *Mário Manuel Guedes Teixeira Ruivo*.

2611066534

Centro Distrital de Segurança Social de Leiria

Alvará (extracto) n.º 138/2007

Para os devidos efeitos se faz saber que, ao abrigo do n.º 2 do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 133-A/97, de 30 de Maio, aplicável por força do artigo 43.º do Decreto-Lei n.º 64/2007, de 14 de Março, é emitido o Alvará n.º 8 — LR/2007 de abertura e funcionamento do estabelecimento denominado Explending — Lar de Idosos L.^{da}, sito na Rua dos Bicas, n.º 15, na Amieirinha, freguesia e concelho da Marinha Grande, Distrito de Leiria, propriedade de Explending — Lar de Idosos L.^{da}

A actividade e respectiva lotação máxima autorizadas são, nos termos do Despacho Normativo n.º 12/98, de 25 de Fevereiro, as seguintes:

Actividade: Lar para Idosos;

Lotação Máxima: (doze) 12 utentes.

Vai este alvará ser assinado e autenticado com o selo branco em uso neste Centro Distrital.

27 de Julho de 2007. — O Director, *Fernando Gonçalves*.

2611066023

Centro Distrital de Segurança Social de Viseu

Alvará n.º 139/2007

Para os devidos efeitos se faz saber que, ao abrigo do n.º 2 do artigo 18 do Decreto-Lei n.º 133-A/97, de 30 de Maio, é emitido o presente alvará de abertura e funcionamento denominado Residência — Lar Viso Norte, L.^{da}, sito em Quinta do viso norte, Freguesia de Rio de Loba, concelho de Viseu, distrito de Viseu, propriedade de Residência — Lar Viso Norte, L.^{da}

As actividades e a respectiva lotação são as seguintes:
Actividade — Lar de Idosos;
Lotação — 34 Utentes.

3 de Maio de 2007. — O Director, *Manuel João Dias*.
2611065902

MINISTÉRIO DA SAÚDE

Gabinete do Secretário de Estado da Saúde

Despacho n.º 27 330/2007

O Orçamento de Estado para o ano de 2007, aprovado pela Lei n.º 53-A/2006, de 29 de Dezembro de 2006, prevê no seu artigo 149.º que o crescimento da despesa das convenções celebradas pelo Serviço Nacional de Saúde é fixado em 0%, em relação à despesa verificada em 2006.

Para o cumprimento deste objectivo são adoptados os mecanismos de variação de preços previstos no Despacho n.º 2495/2007, de 30 de Janeiro, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 36, de 20 de Fevereiro de 2007.

Assim, de acordo com o disposto no ponto 3 e na alínea c) do ponto 5 do despacho referido no parágrafo anterior, determino o seguinte:

1 — A partir de 1 de Outubro de 2007 até 30 de Novembro do mesmo ano, são reduzidos os preços na área convencionada de Patologia Clínica em 2,1%.

2 — Os efeitos desta variação de preços serão concretizados mediante a emissão de notas de crédito.

18 de Outubro de 2007. — O Secretário de Estado da Saúde, *Francisco Ventura Ramos*.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

Direcção Regional de Educação do Algarve

Agrupamento Vertical de Escolas de Moncarapacho

Aviso n.º 23 319/2007

Nos termos do disposto no artigo 95.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março, e no n.º 4 do artigo 132.º do Estatuto da Carreira Docente, faz-se público que se encontra afixada na sala de professores a lista de antiguidade do pessoal docente deste Agrupamento Vertical, com referência a 31 de Agosto de 2007.

Os docentes dispõem de 30 dias, a contar da data da publicação deste aviso, para reclamação, nos termos do artigo 96.º do referido decreto-lei.

8 de Novembro de 2007. — A Presidente do Conselho Executivo, *Juliana Maria Ladeira Feitor*.



PARTE D

TRIBUNAL DA COMARCA DE BAIÃO

Anúncio (extracto) n.º 8063/2007

Processo: 461/07.7TBBAO

Publicidade de sentença e citação de credores e outros interessados

No Tribunal Judicial de Baião, Secção Única de Baião, no dia 17 de Outubro de 2007, pelas dezanove horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência do devedor: António Francisco Correia & C.ª L.ª, com residência em Igreja, freguesia de Santa Cruz do Douro, Baião.

Para Administrador da Insolvência é nomeada Dr. António Moreira Bonifácio, com domicílio no Edifício Ordem IV- R/C, Piso 4, Apartado 47, 4630-909 Marco de Canaveses

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter limitado [alínea i) do artigo 36 -CIRE]

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de cinco dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 19 de Dezembro de 2007, pelas 13:45 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

É facultada a participação de até três elementos da Comissão de Trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (n.º 6 do artigo 72 do CIRE).

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 10 dias (art.º 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de cinco dias (art.º 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do último anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

Informação — Plano de Insolvência

Pode ser aprovado Plano de Insolvência, com vista ao pagamento dos créditos sobre a insolvência, a liquidação da massa e a sua repartição pelos titulares daqueles créditos e pelo devedor (art.º 192 do CIRE).

Podem apresentar proposta de Plano de Insolvência o administrador da insolvência, o devedor, qualquer pessoa responsável pelas dívidas da insolvência ou qualquer credor ou grupo de credores que repre-